

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00285

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.881, DE 27 DE AGOSTO DE 1986

"Institui o adicional da Sexta Parte".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 19 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores e funcionários públicos municipais, após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, a sexta parte dos seus ordenados ou vencimentos, a título de adicional, que ficará incorporado àqueles para todos os efeitos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo é extensivo aos funcionarios e servidores da Câmara e das Autarquias Municipais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz**e**jro/27 de agosto de **1**986

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 27 de agosto de 1986.

Auxiliar da Procuradoria